

MPV-542

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 22/08/2011	proposição Medida Provisória nº 542, de 12 de agosto de 2011
--------------------	---

autor Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente à Medida Provisória nº 542, de 12 de agosto de 2011, o seguinte dispositivo, onde couber:

Art. "X" O Parque Nacional da Serra da Canastra, criado pelo Decreto nº 70.355, de 3 de abril de 1972, é definido pela área de 71.525 hectares, conforme o Plano de Manejo publicado em 1978.

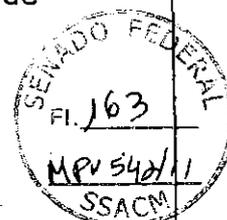
JUSTIFICATIVA

O Parque nacional da Serra da Canastra foi criado pelo Decreto nº 70.355, de 3 de abril de 1972, com área estimada de 200 mil hectares. O Art. 4º do Decreto de criação autorizou o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Ambiental (IBDF), órgão sucedido pelo IBAMA, excluir áreas do parque que tenham "alto valor agricultável". Em 1974, foram expedidos dois decretos (nº 7446/74 e nº 7447/74) que excluíram aproximadamente 106.185,50 ha por serem áreas de interesse social.

Sendo assim, sucederam-se vários atos administrativos, tais como a expedição de licenças ambientais, que permitiram a consolidação das tradicionais atividades de agricultura, pecuária e de mineração na área remanescente.

O Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra, publicado em 1978, definiu o parque em área de 71.525 ha. Em 1981 foi publicado um novo plano de manejo, que reafirmou a área do parque em 71.525 ha. Em 1993, foi publicado um "Plano Emergencial" para avaliar a situação de implantação do Plano de Manejo publicado em 1978, resultado de um seminário que envolveu o IBAMA, DNPM, INCRA, EMATER, Prefeituras Municipais, dentre outros. O plano emergencial ratificou a área de 71.525ha, definida no Plano de Manejo de 1978.

Acontece que, em 2005, o IBAMA apresentou uma súbita interpretação jurídica que ignorou a coerência sobre os fatos do Parque Nacional da Serra da Canastra, e publicou no Diário Oficial da União um Resumo Executivo de Plano de Manejo, afirmando a área do parque em 200.000 ha, como se todos os atos legislativos e administrativos de mais de 30 anos não tivessem existido. Segundo o relatório do



Grupo de Trabalho Interministerial, de 2006, coordenado pela Casa Civil do Governo Federal, "apenas em 2001, no processo de elaboração de um novo plano de manejo (concluído em 2005), o IBAMA constatou o equívoco institucional e passou a reconhecer a área do PNSC com aproximadamente 200 mil hectares".

O Resumo executivo foi produzido pelo IBAMA sem a participação da sociedade ou outros órgãos de governo. Documento semi-acabado, itemizado, sem referências bibliográficas e sem mapas georreferenciados. A partir da publicação do documento, seguiram-se uma série de medidas de embargo em terras particulares e notificações restritivas aos proprietários, bem como suspensão dos títulos minerários.

A tradicional população dos municípios localizados no entorno do parque passou a viver um estado de injusta pressão e autoritarismo por parte dos órgãos responsáveis. São tratados como criminosos e invasores. Pretendemos com os Projetos de Lei que foram aprovados pela Câmara colocar um ponto final na insegurança jurídica da história do Parque Nacional da Serra da Canastra, que se instalou com a incoerente interpretação jurídica de 2005, e devolver a paz e a tranqüilidade ao Parque e aos seus moradores, que fazem parte daquela região e há décadas colaboram para a preservação do equilíbrio ambiental local.

Buscamos com esta emenda garantir a biodiversidade e também a sustentabilidade sócio-cultural da região.

Em 10 de fevereiro de 2006 foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), designado pela Portaria nº 104, de 9 de fevereiro de 2006, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sendo composto por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Uma das principais conclusões desse GTI foi o compromisso do Poder Executivo Federal encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei para rever os limites do PNSC e proponha mosaico de unidades de conservação. Como isto não foi feito, eu, o Deputado Carlos Melles e outros deputados eleitos pelo Estado de Minas Gerais, apresentamos as proposições legislativas. Elas alteram os limites do Parque Nacional da Serra da Canastra e criam áreas de preservação ambiental (APA), aumentando a área do parque de 71.525 ha para uma área de 150.280,88 hectares. Não há registro da existência de um plano de manejo que substitua o 1º, elaborado em 1978, que considerou os 71.575 ha.

Esta emenda tem como objetivo consolidar o que há 40 anos é conhecido pela população da Região da Serra da Canastra. É confirmar a validade dos atos jurídicos expedidos logo após o Decreto de criação do Parque.

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)



Publicado no DSF em 24/08/2011.